

LEI MUNICIPAL Nº 788/2026 – Miraima-CE., 10 de Março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR
ANTES DO HIDRÔMETRO NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA
NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de equipamento eliminador de ar antes do hidrômetro (registro de medição de consumo) em todas as ligações de água fornecidas por operadoras, concessionárias, permissionárias ou entidades responsáveis pelo abastecimento de água no Município de Miraima, incluindo, mas não se limitando, ao CAGECE, SISAR e sistemas similares.

Art. 2º - O equipamento eliminador de ar deverá ser instalado antes do hidrômetro, de forma a impedir que o ar existente na tubulação seja registrado como consumo de água, garantindo a cobrança justa e real ao consumidor.

Art. 3º - A obrigação prevista nesta Lei aplica-se:

I – às novas ligações de água;

II – Às ligações já existentes, mediante adequação progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da instalação do equipamento eliminador de ar serão de responsabilidade da operadora ou entidade fornecedora do serviço de abastecimento de água, vedada qualquer cobrança adicional ao consumidor.

Art. 5º - O consumidor poderá solicitar vistoria técnica junto à operadora responsável sempre que houver suspeita de cobrança indevida decorrente da passagem de ar pelo hidrômetro.



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo prazos, critérios técnicos e formas de fiscalização para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a operadora às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e consumeristas aplicáveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

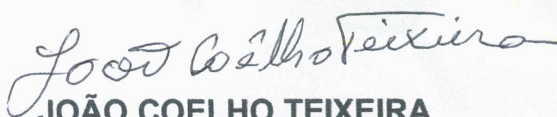
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 10 de Março de 2026.

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal de Miraima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº **788/2026** de 10 de Março de 2026, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR ANTES DO HIDRÔMETRO NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 10 de Março de 2026.



JOÃO COELHO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

CPF/MF nº 088.052.883-49